



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

GUATAMBU - SANTA CATARINA

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº xxxx/2025

DISPENSA PRESENCIAL Nº xxxx/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº xxxxx/2025

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GUATAMBU/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º **01.646.168/0001-31**, com sede administrativa na Avenida João Moreira Filho, 677 - CEP: 89817-000, Centro, Guatambu/SC, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. Edissom Luiz Taffarel**, no uso de suas atribuições legais, neste contrato representada pela Senhor(a) **XXXXX**, portador(a) do CPF nº **XXXXX**, RESOLVEM contratar o objeto do Edital em referência, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, e demais normas legais aplicáveis, na seguinte forma:

A empresa passará a ser denominada detentora do Contrato após a assinatura deste.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, PREÇOS E QUANTIDADES

1.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de **Locação de equipamentos com serviços de gravação e transmissão em tempo real das sessões e audiências da Câmara de Vereadores de Guatambu-SC, incluindo o fornecimento dos equipamentos/software, o armazenamento dos dados em HD e suporte técnico em todas as transmissões.** Incluindo: Câmera HD robotizada com zoom ótico de no mínimo 18x com posicionamento 3D; - Câmera Full HD fixa com lente varifocal; - Servidor de vídeo com capacidade de HARDWARE para transmissão ao vivo para até duas redes sociais simultâneas e gravação local Full HD; - Backup das imagens com gravação local; - Software para transmissão ao vivo com sincronização automática via API com Facebook e Youtube sem uso de Chaves de transmissão RTMP; - Software de posicionamento 3D para automação de câmera robotizada; - Software que permita inserção digital de legenda com nomes dos vereadores no vídeo ao vivo. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO CONTRATO

2.1 - O presente contrato terá validade a partir de sua assinatura e perdurará pelo prazo de 11 (onze) meses. Podendo este ser renovado a critério da administração pública.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1 - Os preços, durante a vigência do contrato, serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista no art.124 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - É vedada a subcontratação total do objeto do contrato, bem como dos serviços principais, ou seja, os considerados para efeito de atestação da capacidade técnico-operacional e técnico profissional como relevantes.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1 - Constituem obrigações da CONTRATADA:



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

GUATAMBU - SANTA CATARINA

I – Dispor do objeto do presente contrato, na sede do Município, sempre no tempo exato que o CONTRATANTE necessitar;

II – Promover todas as ações para a boa execução e eficiência do objeto contratado, principalmente no cumprimento de todas as normas e exigências legais de segurança;

III – Dispor, de imediato, as quantidades integrais especificadas nas requisições, ou mediante autorização de servidor público responsável;

IV – É de obrigação da CONTRATADA o pagamento de tributos que incidirem sobre o objeto contratado, em qualquer esfera;

V – São de inteira responsabilidade da CONTRATADA as obrigações trabalhistas decorrentes da execução do presente, incluídas as sociais, bem como todas as obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento do Contrato;

VI – A CONTRATADA responsabiliza-se pelo pessoal necessário para a execução do presente, despesas decorrentes de salários, seguros, transportes, manutenção da estrutura e demais encargos, impostos e as obrigações sociais para a manutenção de seus empregados ou prepostos, inclusive perante a justiça do trabalho;

VII – Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiadas ou prepostas, na prestação dos serviços contratados;

VIII – Pela emissão da Nota Fiscal e impostos sobre a mesma;

IX – Permitir que os prepostos do CONTRATANTE inspecionem a qualquer hora e tempo o andamento do objeto contratado;

X – Fornecer ao CONTRATANTE sempre que solicitadas informações e/ou esclarecimentos necessários;

XI – Cumprir e fazer cumprir as demais cláusulas e condições previstas no presente contrato;

XII – Executar o objeto de modo plenamente satisfatório e de acordo com as determinações do Município;

XIII – Manter durante todo o prazo de vigência contratual, as condições da habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;

XIV – Entregar os produtos, objeto do presente Contrato, mediante requisição, nos locais determinados pelo CONTRATANTE.

XV - A empresa vencedora deverá fornecer os equipamentos necessários para a execução do trabalho, oferecer suporte técnico presencial ou remoto, conforme a necessidade e tempo de 1 hora para retorno e resolução, se necessário troca de equipamentos.

XVI - A contratada deverá comparecer presencialmente à sede da Câmara para realização dos serviços necessários, ficando responsável pela instalação e eventual manutenção dos equipamentos a serem usados para as transmissões.

XVII - A instalação deverá se dar no prazo máximo 02 (dois) dias após a assinatura do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

GUATAMBU - SANTA CATARINA

XVIII - A contratada deverá auxiliar o órgão para garantir o correto funcionamento do sistema, atuando remotamente para realizar ajustes quanto a legendas, nomes, posicionamento de câmeras e conexão com plataformas para acesso aos vídeos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

6.1 - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

I – Apresentar requisição, indicando o fornecimento ou a aquisição e o local para entrega, quando necessário;

II – Promover através de seu representante, o acompanhamento e fiscalização dos produtos ou serviços fornecidos ou adquiridos, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando para a CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela, ficando nomeado o Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX fiscal do presente contrato;

III – Cumprir as obrigações econômico-financeiras previstas nas cláusulas Primeira e Terceira da presente;

IV – Esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas;

V – Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 – A Câmara Municipal de Guatambu efetuará o pagamento do objeto desta licitação no prazo de até 15 (quinze) dias após a data de apresentação das respectivas notas fiscais, devidamente atestadas pelos servidores responsáveis pelo recebimento dos materiais, bem como o envio das certidões negativas:

Certidão Negativa de Débitos Municipal;

Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

Certidão Negativa de Débitos Federais;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Certidão Negativa de Débitos FGTS;

Certidão negativa de Falência ou Concordata;

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - O licitante e a contratada que incorram nas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, apuradas em regular processo administrativo, sujeitam-se às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei.

8.2 - A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo administrativo, com garantia de contraditório e da ampla defesa.

8.2.1- A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

GUATAMBU - SANTA CATARINA

I - Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

II - Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

8.2.2. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) Dar causa à inexecução total do contrato;
- c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

8.3 Considera-se inexecução total do contrato:

- a) Recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;
- b) Recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração também caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

8.4 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

I - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo licitatório ou a execução do contrato;

II - Fraudar o processo licitatório ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.5 Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

GUATAMBU - SANTA CATARINA

8.6 A aplicação das sanções previstas neste Edital de Dispensa é, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.7 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - A empresa detentora do contrato fica sujeita às penalidades abaixo elencadas:

9.1.1 - Pelo atraso injustificado na entrega do objeto deste contrato, se sujeita a empresa detentora à penalidade de multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

9.1.2 - pela inexecução total ou parcial deste termo, poderá garantida a prévia defesa, ser aplicada à empresa a sanção prevista no art. 155 da Lei 14.133/21, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do(s) item (ns) não entregue(s).

9.1.3 - As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a empresa da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar a Câmara Municipal de Guatambu.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

10.1 - Integram este contrato, o edital de Dispensa nº xx/2025 e o orçamento da empresa acima relacionada.

10.2 – Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21, e, se for o caso, conforme disposições da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Código Civil e legislações pertinentes à matéria.

10.3 - Fica eleito o Foro da Comarca de Chapecó – SC, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização do presente contrato.

Guatambu/SC, xx de xxxx de 2025.

Edissom Luiz Taffarel
Presidente da Câmara de Vereadores

Xxxxxx
Representante legal da Contratada
CPF: xxxxxxxxxxxx